



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

**CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL PARA AS VIATURAS DO IAMA - INSTITUTO DE
ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1ª- Objecto

Cláusula 2ª- Contrato

Cláusula 3ª- Prazo de Execução

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do fornecedor

Cláusula 4ª - Obrigações principais do fornecedor

Cláusula 5ª – Local da prestação dos serviços objecto do contrato

Cláusula 6ª – Apresentação dos serviços

Cláusula 7ª - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Cláusula 8ª - Cartão Eletrónico de Abastecimento

Cláusula 9ª - Níveis de serviço posto público

Cláusula 10ª - Emissão de relatórios de gestão

Cláusula 11ª - Condições do fornecimento

Cláusula 12ª - Objeto do dever de sigilo

Cláusula 13ª - Prazo do dever de sigilo

Cláusula 14ª – Proteção de Dados

Secção II - Obrigações do IAMA

Cláusula 15ª - Preço contratual

Cláusula 16ª - Condições de pagamento

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17ª - Penalidades contratuais

Cláusula 18ª - Força maior

Cláusula 19ª - Resolução por parte do contraente público



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

Cláusula 20ª - Resolução por parte do fornecedor

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 21ª – Caução

Cláusula 22ª – Execução da caução

Capítulo V - Resolução de Litígios

Cláusula 23ª - Foro competente

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 24ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 25ª - Comunicações e notificações

Cláusula 26ª - Contagem de prazos

Cláusula 27ª - Legislação aplicável



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

**CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
PARA AS VIATURAS DO IAMA - INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E
MERCADOS AGRÍCOLAS**

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objecto do Contrato

- 1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objecto principal o fornecimento continuado de combustível rodoviários para as viaturas do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), em posto de abastecimento público (gasolina simples e gasóleo simples).
- 2 – As quantidades estimadas e características técnicas a satisfazer são as seguintes:
 - 2.1. Gasóleo: 97.892,22 litros
 - 2.2. Gasolina: 1.048,83 litros
- 3 - As quantidades supracitadas são estimativas do consumo anual, constituindo meros indicadores de referência.
- 4 - Pretende-se que sejam apresentadas propostas com preços unitários, sem IVA, por litro e tipo de combustível.
- 5 - O preço por litro de combustível será obtido pela subtração do desconto (desconto unitário fixo por litro de combustível) ao preço de referência PVP depois de deduzido o valor do IVA.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução.

1 - O contrato a celebrar terá o prazo máximo de vigência de 1 ano, contado da data da respetiva celebração, renovável por iguais períodos no máximo de 2 renovações.

2 - Não obstante o disposto no número 1, o contrato cessará imediatamente os seus efeitos quando se atinja o limite do valor do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais.
- b) Obrigação de informar o IAMA das alterações verificadas durante a execução do contrato.
- c) Fornecer os produtos à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, especificações e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no caderno de encargos.
- e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- f) O fornecedor fica sujeito às exigências legais, obrigações e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 5.^a

Local da prestação dos serviços objecto do contrato

O fornecimento dos combustíveis, objecto do presente procedimento, será prestado nas nove ilhas da Região Autónoma dos Açores, onde o IAMA possui serviços.

Cláusula 6.^a

Apresentação dos serviços

Os diferentes serviços que compõem o presente fornecimento deverão ser apresentados mediante um cronograma de trabalhos a aprovar pelo IAMA que contemple:

- a) O número de postos de abastecimento por ilhas;
- b) Modalidades de fornecimento;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL
IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

- c) Plafond máximo por cada abastecimento.

Cláusula 7ª

Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

1. Os concorrentes deverão possuir no mínimo um posto de abastecimento público que se localize geograficamente nas nove ilhas.
2. Só serão considerados para efeito do cumprimento desta condição os postos de abastecimento públicos devidamente licenciados e com cartão eletrónico de abastecimento com as funcionalidades previstas na cláusula seguinte.

Cláusula 8ª

Cartão Eletrónico de Abastecimento

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, obriga à emissão pela entidade fornecedora de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a entidade adjudicante.
2. Em caso de dano ou extravio do cartão, a entidade adjudicante comunicará à entidade fornecedora a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade do cartão.
3. Cabe à entidade fornecedora a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação feita, nos termos do número anterior.
4. As emissões de segunda via do cartão, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a entidade adjudicante.
5. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a) Associação a uma viatura, preferencialmente através da identificação pela matrícula;
 - b) Associação à entidade adjudicante, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco;
 - c) Associação a um número de contrato;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

- d) Possibilidade de atribuição de número e um código secreto (PIN);
- e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
- f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
- g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
- h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos, se aplicável;
- i) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - i. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - iii. Preço por litro praticado no local de abastecimento; e
 - iv. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.

Cláusula 9ª

Níveis de serviço posto público

1. A entidade deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.
2. Quando a anomalia é imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s), anteriores à ocorrência da anomalia.
3. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo.
4. A entidade fornecedora deverá disponibilizar os contactos de linha de apoio a clientes, quer via telefone quer via e-mail.
5. A entidade fornecedora disponibilizará com a periodicidade e formato definido, relatórios de gestão acordados, nos termos da seguinte cláusula.

Cláusula 10ª

Emissão de relatórios de gestão

1. É obrigação da entidade fornecedora enviar para o IAMA, relatórios de gestão nos seguintes termos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

2. Os relatórios incluem:

- a) Relatórios de faturação; e
- b) Relatórios de níveis de serviço.

3. Os relatórios de faturação a que se refere a alínea a) do número 2 do presente artigo são substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, que deve conter a seguinte informação:

- a) Identificação do número do contrato;
- b) Identificação da entidade adquirente;
- c) Identificação do número do cartão;
- d) Identificação do veículo;
- e) Localização do posto de abastecimento;
- f) Data e hora de abastecimento;
- g) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;
- h) Quilometragem/ horas no momento do abastecimento, se aplicável;
- i) Número de quilómetros/ horas entre abastecimentos, se aplicável; e
- j) Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.

Cláusula 11^a

Condições do fornecimento

1. A aquisição de combustíveis em postos de abastecimento públicos deverá ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas na cláusula 8.^a do presente caderno de encargos.

2. Adicionalmente, as entidades fornecedoras deverão, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:

- a) Identificação do número do cartão;
- b) Identificação da entidade;
- c) Identificação do veículo;
- d) Data, hora e local do abastecimento; e
- e) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL
IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

Cláusula 12^a

Objecto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IAMA e aos seus serviços, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 14.^a

Protecção de dados

1. O Adjudicatário obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir todas e quaisquer informações de natureza profissional, bem como os dados pessoais que lhe hajam sido confiados pelo IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante em estrita observância das instruções da entidade adjudicante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

2. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela entidade adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes da legislação no que cerne ao tratamento dos dados pessoais;
 - c) Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato;
 - g) Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

- h) Adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
 - i) Assistir o responsável no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;
 - j) Assistir o responsável no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção dos dados e consulta prévia;
 - k) Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços;
 - l) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções (incluindo do próprio responsável).
4. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e do presente contrato.
5. O Adjudicatário fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.
6. O adjudicatário poderá contactar a Encarregada da Proteção de Dados, Dra. Catarina Fatia, através do contacto: epd.sradr@azores.gov.pt.

Secção II

Obrigações do IAMA

Cláusula 15.^a

Preço contratual

Pelo fornecimento objecto do presente procedimento, bem como pelas demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IAMA deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo IAMA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pelo IAMA das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 2 - Em caso de discordância por parte do IAMA, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.^a

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IAMA pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, o IAMA pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor do contrato.
- b) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente ao(s) objecto(s) do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
- c) Na determinação da gravidade do incumprimento, o IAMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

- d) O IAMA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- e) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IAMA exija uma indemnização pelo dano excedente

Cláusula 18.^a

Força maior

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do Contrato.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o IAMA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IAMA.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando, entre outras causas:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - No caso expressamente previsto na alínea a) do anterior nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IAMA, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - Nos restantes casos o direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do número 23.º.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 21.^a

Caução

O adjudicatário obriga-se a prestar caução no valor de 2% no montante da adjudicação, destinada a garantir a celebração do contrato bem como o exacto pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

Cláusula 22.^a

Execução da caução

1 – A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Procedimento, pode ser executada pelo IAMA, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

2 – A resolução do contrato por parte do IAMA não impede a execução da caução, desde que para isso haja motivo.

3 – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do IAMA para esse efeito.

4 – A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de Litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios emergentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições Finais

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto e na demais legislação conexa em vigor.